



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)**  
**3392-5046 - E-mail: cas-13vj-s@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0015952-37.2020.8.16.0021**

Processo: 0015952-37.2020.8.16.0021  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos  
Valor da Causa: R\$10.000,00  
Autor(s): • SIPROVEL – SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR  
Réu(s): • Município de Cascavel/PR

**DESPACHO**

Vistos...

- 1. DEFIRO o pedido formulado no evento 52.1** pelo i. representante do Ministério Público.
  2. Assim, intime-se o Município de Cascavel para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às considerações tecidas naquele petítório (evento 52.1).
  3. Após, oportunize-se nova manifestação à parte contrária, bem como ao Ministério Público.
  4. Por fim, cumpra-se o estabelecido no item 24[1] da Portaria nº. 03/2016 deste Juízo.
  5. Intimem-se. Diligências necessárias.
- Cascavel/PR, datado digitalmente.-

**EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS**

**Juiz de Direito**

**[1]** “24) intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação e, quando for o caso, vista ao Ministério Público, para que, em 10 (dez) dias, salvo se houver pedido de intervenção de terceiro: i) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada; ii) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 139, V, do CPC/2015, apresentando desde logo proposta concreta.”

